



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação, para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico como também documentações complementares necessárias para autorização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBMSE, em atendimento a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para os Festejos do “Forró Forçado”, de acordo com o art. 24, I da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

JUSTIFICATIVA:

Cumprido destacar inicialmente que o valor proposto nos orçamentos enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação.

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos via e-mail as empresas que atuam na área, conforme consta nos autos.

Em seguida, foi observado que a empresa **DANIELA BRANDÃO SIQUEIRA ROCHA-ME**, apresentou o menor valor dentre aquelas apresentadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nota-se que, o valor para a contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que os serviços aqui pretendido para a elaboração de projetos técnicos deve ser precedida de estudos técnicos. Dessa forma, enquanto a Prefeitura Municipal não possui um profissional no quadro regular de funcionários, os serviços deverão ser contratados para a demanda do setor de Engenharia;

CONSIDERANDO, que o projeto de proteção, combate a incêndio e controle de pânico em uma edificação é de suma importância, haja vista que é através deste, que um possível incêndio será evitado, bem como, em ocorrendo o incêndio, o mesmo poderá ser combatido de forma ideal, obviamente, se o projeto for realizado seguindo todas as normas do Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO, que proteger a vida das pessoas que participarão dos festejos que se realizará no município, instalações e locais de risco, em caso de incêndio e pânico, minimizar a probabilidade de propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio, proporcionar meios de controle e extinção de incêndio e dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe-CBMSE.

CONSIDERANDO, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **DANIELA BRANDÃO SIQUEIRA ROCHA-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos reais) para o objeto requisitado, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados.

Tendo em vista as considerações, entendemos, com fulcro no Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser **DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para os serviços acima mencionados.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Nossa Senhora de Lourdes /Se, 05 de agosto de 2022.

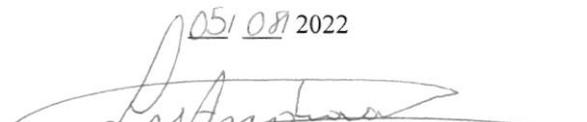

Elisson Vieira Silva

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura,
Meio Ambiente e Turismo

Ratifico a Presente Justificativa e,
Por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se,

05/08/2022


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal